



PREFEITURA DE
RINCÃO

Rincão, 15 de Julho de 2021.

Lei nº 2299/2021

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Extraordinário e dá outras providências.”

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Programa do Exercício de 2021 em rubrica orçamentária do Executivo Municipal no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) destinados a cobrir as seguintes despesas:

ORGÃO: 02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 02.07.00 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.05 – SERVIÇOS SOCIAIS

FUNCIONAL: 08.244.0037 – Programa do Fundo Municipal de Assistência Social

NATUREZA: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

FONTE: 05 – RECURSO FEDERAL

VALOR: R\$ 65.000,00

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo primeiro desta Lei, serão provenientes do Superavit Financeiro do exercício anterior.

Artigo 3º - Fica autorizada a inclusão do Crédito Adicional Especial, especificado no artigo 1º, à Lei nº 2254/20, de 29 de setembro de 2020, que fixou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e à Lei nº 2118/17, 05 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual de Rincão, nos respectivos Anexos próprios nos quais constará o referido crédito.

1



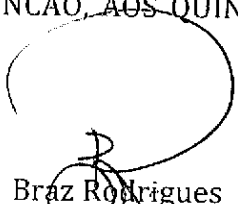
PREFEITURA DE

RINCÃO


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


P/ Décio Ferreira Leite
Diretor de Administração e Finanças
C.R.C. SP241.373/0-1